

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 5775 / 2024  
Folhas: 1439 rub. Lome  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2025

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5775/2024 EDITAL: 030/2024 PREGÃO ELETRÔNICO  
INSTRUMENTO PRÉVIO: 326713  
HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2025  
EMPRESA: INSPIREX COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 207, CENTRO, NITERÓI - RJ.  
CNPJ: 54.482.601/0001-07  
TELEFONE: (21) 3620-5873 E-MAIL: inspirexcomercial@gmail.com

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024, face a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO, através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS segundo critérios estabelecidos no EDITAL 030/2024 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por Luiz Carlos da Silva Cardoso, portador(a) da carteira de identidade nº126425818 DICRJ e inscrito(a) no CPF nº088.062.277-69, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
<b>LUMINÁRIAS DE LED E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
007	350	UN.	<b>Luminária Aberta:</b> - Corpo em alumínio anodizado estampado - Suporte de fixação em liga de alumínio fundido - Bocal E40 - Padrão de encaixe: 48,3 mm - Dimensões: 430 mm de comprimento / 320 mm de largura / 125 mm de altura - Conforme a Norma ABNT NBR 5101	R. VIDA	R\$67,60	R\$23.660,00
019	200	UN.	<b>Abraçadeira BAP 3 1.200 mm</b> - Material: aço carbono galvanizado a fogo - Cinta ajustável e parafuso tipo J	OLIVO	R\$17,90	R\$3.580,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$27.240,00</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	5775 / 2024
Folhas:	1440 rub. <i>lome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

## 1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado a partir da requisição de cada secretaria participante.

1.2. Ficará a cargo da Secretaria solicitante a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas, ateste e recebimento do material;

1.2.1. O não atendimento ao acima imposto implicará no distrato da ata de registro, não dispensadas as sanções previstas em lei.

1.3. O prazo de garantia e validade dos materiais, objeto deste contrato, é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE;

## 2. DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA

2.1. **DO LOCAL DE ENTREGA:** O material será entregue Secretaria Municipal de Iluminação Pública. Os itens devem ser entregues e descarregados na Secretaria Municipal de Iluminação Pública no endereço: Estrada Pádua/ Pirapetinga km2, Bairro Glória, (Na parte inferior do CINE PÁDUA) Santo Antônio de Pádua RJ CEP 28470-000.

Horário para entrega: Segunda a Sexta de 07h00min as 11h00min / 12h30min as 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados).

2.2. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** O prazo para recebimento do equipamento será de **05 (cinco) dias úteis**.

2.3. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O prazo para recebimento definitivo será de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

2.3.1. O ateste de recebimento será realizado por funcionário designado pela secretaria demandante.

2.4. **DA SUBSTITUIÇÃO:** O fornecedor terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para efetuar a troca do equipamento que apresentar defeitos que comprometam o seu funcionamento e sua aparência original de fabricação, para com os demais, a contar da data da comunicação formal pela secretaria demandante. Caberá ao contratado todos os custos da operação, inclusive os de reparação.

2.5. **DA GARANTIA:** O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, deverá ter garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE. Se porventura o prazo de garantia ofertado pelo fabricante for superior ao acima previsto, o mesmo deverá ser considerado. Durante o período de garantia os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outros de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

2.5.1 As lâmpadas de led devem ter garantia mínima de **05 (cinco) anos**.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

**2.6. DOS PRAZOS:** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do contratante.

**2.6.1.** A empresa deverá entregar o produto em **até 10 (dez) dias úteis** após a solicitação de entrega, acompanhada da nota de empenho. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais ou imprevisíveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência;

## 3. DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 3.1. Obrigações da CONTRATADA:

PROCESSO:	5775 / 2024
Folhas:	1447 rub. nome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

- a) Credenciar, junto ao Município, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- b) Fornecer o material conforme especificações, prazos e nos locais, conforme condições previstas neste TR e seus Anexos;
- c) Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com padrão de qualidade não aceito ou reprovado, bem como quando em desacordo com o TR e seus Anexos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da municipalidade, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de bem em desacordo com as especificações deste TR e seus Anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- e) Promover por sua conta, por meio de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por aquela;
- g) Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- h) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do bem, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- k) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da LLCA;
- m) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 5775 / 2024  
Folhas: 1442 rub. lome  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- n) Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;**
- o) Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- p) Garantir que os materiais atendam todas as descrições técnicas. Não sendo possível, que sejam inferiores.
- q) Apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, como o Termo de Garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias, que assegurará a garantia do bem, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o encerramento do contrato.
- r) Que o material entregue esteja com prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias a contar da data de entrega e as lâmpadas de led com validade de 05 (cinco) anos.**
- s) **Que os materiais sejam aprovados pelo Inmetro.**
- t) **Que atendam os requisitos de conformidade com a ABNT NBR IEC 60598-1**

## 3.2 Obrigações do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do local do fornecimento do material, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem fornecido perante as especificações constantes do TR e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- e) Manter, mediante Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com a entrega do material;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- h) Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- j) Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência em parte do objeto.

## 5. DA GESTÃO CONTRATUAL

- a) O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidores do Setor de Convênios e Contratos e da Secretaria demandante, que determinarão o que for necessário para

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 5775 / 2024

Folhas: 1443 rub. Dmmc

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

b) Ficam reservados ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.

c) As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

d) A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

e) A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 6. FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, até o 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá: O endereço completo; O CNPJ; O número da Nota de Empenho; os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do (a) contratado (A); e a descrição do objeto do contrato. A fatura deverá ser enviada ao endereço da secretaria requisitante.

6.2. No preço contratado deverão ser computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.3. Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através crédito em conta corrente da contratada, devendo, portanto, a CONTRATADA deve informar banco, agência e nº de conta em sua Nota Fiscal em correspondência a parcela executada quanto ao objeto. O processamento do pagamento observará as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ.

6.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

6.6. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

6.7. Entende-se por atraso o prazo que exceder 05 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura.

6.8. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

## 7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	5775 / 2024
Folhas:	1444 rub. <i>lmmc</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

**7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**7.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**7.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**7.1.5.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**7.1.5.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**7.1.5.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**7.1.9.** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**7.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**7.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**7.1.10.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**7.1.10.4.** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	5775 / 2024
Folhas:	1445 rub. 20mm
SEYOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

**7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 7.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.2.2.** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

**a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 7.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**7.2.2.2.** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**7.2.2.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 7.13.

**7.2.2.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

**7.3.** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**7.3.1.** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.3.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**7.3.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**7.4.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**7.4.1.** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**7.5.** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**7.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

**a)** as sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

**b)** a aplicação da sanção prevista no item 7.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

PROCESSO:	5775 / 2024
Folhas:	1446 rub. <i>Rome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 5775 / 2024  
Folhas: 1467 rub. Rome  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou

**b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**7.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**7.7.1.** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**7.7.2.** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

**a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, contado da data da intimação;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**7.8.** A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

**a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

**b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**7.8.1.** Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**7.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**7.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	5775 / 2024
Folhas:	1448 rub. <i>lome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

**7.10.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.10.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.11.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

**7.11.1.** O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**7.12.** O contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Pádua.

**7.12.2.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**7.13.** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**7.13.1.** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**7.13.2.** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## 8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**8.1.** Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos legais e limites estabelecidos no art. 86 e demais parágrafos da lei nº 14.133/2021.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 5775 / 2024  
Folhas: 1449 rub. lome  
SECTOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**9.1.1.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.2.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

**9.2.1.** Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

**9.3.** O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal Eletrônico do Município de Santo Antônio de Pádua.

**9.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**9.5.** É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

**9.6.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

**9.6.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, na forma estabelecida no art. 22, do Decreto nº 11.462/2023 e na referida Ata.

**9.7.** Na forma dos arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.1.** Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.2.** As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

**9.8.** O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

**9.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 29 do Decreto nº 11.462/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27, do Decreto nº 11.462/2023.

**9.10.** Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

**9.11.** Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elementos de Despesa:

<i>Secretaria Municipal de Iluminação Pública</i>		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
25.751.0008.2.022.000	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não Vinculados de impostos
25.751.0008.2.022.000	3.3.90.30.00.00.00	751 – Rec. Contrib. Custeio serv. De Iluminação pública - Cosip

## 11. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

**11.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

**11.2.** Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

**11.3.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.4.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**11.5.** no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**11.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO: 5775 / 2024  
Folhas: 1450 rub. *psmc*  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 5775 / 2024  
Folhas: 1451 sub. 10mc  
SEYOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**11.7.** A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

**11.8.** O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

## 12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº.14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**12.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**12.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**12.6.** Ficará a cargo de um servidor designado pelas Secretarias de solicitantes, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**12.7.** Cabem as Secretarias solicitantes aplicarem, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Procuradoria Geral do Município.

## 13. DO CADASTRO RESERVA

**13.1.** Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

**13.1.1.** Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

**13.1.2.** os proponentes que mantiverem sua proposta original.

**13.1.3.** A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**13.1.4.** A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

**13.1.5.** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, do edital, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 23 e nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023 e na Ata de Registro de Preços.

## 14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**14.1.** Esta ata de registro de preços está vinculada ao **Edital 030/2024** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

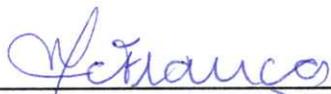
Estado do Rio de Janeiro

**15. DA PUBLICAÇÃO DA ATA**

15.1. A publicação resumida do instrumento dessa ata de registro de preços na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 89, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

**16. DO FORO**

16.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas a presente ata de registro de preços, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MARIA CRISTINA CRETTON FRANÇA  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

PROCESSO:	5775 / 2024
Folhas:	1452 rub. <i>lome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

INSPIREX COMERCIAL  
LTDA:54482601000107

Assinado de forma digital por  
INSPIREX COMERCIAL  
LTDA:54482601000107  
Dados: 2025.04.01 14:47:35 -03'00'

Empresa: INSPIREX COMERCIAL LTDA  
Representante: Luiz Carlos da Silva Cardoso